DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12359/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12866/2014
PROTOCOLO	: 1530314
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 42.945,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 21/2014, celebrada entre o Município de Bandeirantes /MS e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda., visando à contratação de empresa especializada para fornecer cestas básicas de gêneros alimentícios, para a secretaria municipal de assistência social, para atender as famílias carentes do município, no valor de R$ 42.945,00 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 11/2014 foi considerado regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-657/2015,** nos autos do Processo **TC/MS n.12873/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 27014/2015 - *f.21/24*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.56* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 17663/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 21/2014, celebrada entre o Município de Bandeirantes /MS e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda.

O Contrato Administrativo n.21/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 21/2014, celebrado entre o Município de Bandeirantes /MS e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Marcio Faustino de Queiroz,*** inscrito no CPF n. 655.297.161-87 no valor de correspondente a **16 (dezesseis) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de

cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Publique-se.
Intime-se.

Campo Grande/MS, 5 de dezembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma